



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 684/99

De 13 de maio de 1999

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM A DOAR PARTE DO TERRENO DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO RECREIO, AO CONSELHO COMUNITÁRIO DE RECREIO E QUEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Viagem autorizada a doar ao Conselho Comunitário do Recreio e Queiroz, 162 (cento e sessenta e dois) lotes de terreno, medindo 4,45 m (quatro metros e quarenta e cinco centímetros) de frente (20 palmos) por 20 m (vinte metros) de fundos (90 palmos).
- Art. 2º - Os terrenos doados ao Conselho Comunitário de Recreio e Queiroz, serão destinados exclusivamente a construção de casas residenciais e distribuídas para famílias comprovadamente carentes.
- Art. 3º - Deverá ser criada a Comissão Gerenciadora do Projeto de Distribuição dos lotes e construção das casas, com obrigatoriedade da participação de representantes do Conselho Comunitário de Recreio e Queiroz.
- Art. 4º - Os beneficiários finais, deverão preencher e cumprir as seguintes cláusulas:
- 1 - Ser chefe ou arrimo de família.
  - 2 - Não serem possuidores de outro terreno, construído ou não.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

3 - Participarem do multirão, em todas as suas fases, de maneira direta e equitativa.

4 - Participarem do sorteio para localização dos lotes a serem recebidos.


5 - Não poderão vender, alienar, alugar, emprestar ou fazer qualquer tipo de negócio, no prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da data da legalização.

Párrafo único: O não cumprimento do item 05, do art. 4º, acarretará na perda do imóvel, ficando o mesmo a disposição da Comissão Gerenciadora do Projeto, devendo esta cláusula constatar nos documentos de doação do imóvel.

Art. 5º – A Prefeitura Municipal assegurará assessoria técnica na construção das moradias e custeará a escrituração pública das casas.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM (CE), em 13 de maio de 1999.

  
FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF  
PREFEITO MUNICIPAL